



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

**Anexo II - Termos de Referência
RC 32917/2019**

CONSULTOR NACIONAL IC PNUD – *Individual Contract* (Pessoa Física)

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

PROJETO BRA/16/G76 – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

“COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO NO BRASIL”

JANEIRO/2019

1. INTRODUÇÃO

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio tem como meta a adoção de medidas concretas para a eliminação da produção e consumo das Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDOs). As SDOs são substâncias químicas sintetizadas pelo homem, com aplicações em sistemas de refrigeração e ar condicionado, na produção de espumas, na agricultura, em laboratórios e como matéria-prima de alguns processos industriais. Estas substâncias provocam a destruição da camada de ozônio, ocasionando problemas à saúde humana, de animais e ao meio ambiente.

O Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML) é um mecanismo financeiro do Protocolo de Montreal mantido com recursos dos países desenvolvidos. Foi criado com o objetivo de prover assistência técnica e financeira, a “fundo perdido”, aos países em para eliminar o consumo de SDOs de acordo com os cronogramas definidos pelas Partes.

Em 1990, o Brasil aderiu ao Protocolo de Montreal, por meio do Decreto nº 99.280, assinalando os compromissos internacionais assumidos pelo País para a eliminação das SDOs.

Na 19ª Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, realizada em Montreal, em 2007, as Partes adotaram os termos da Decisão XIX/6 em relação ao "Ajuste ao Protocolo de Montreal, no que diz respeito ao Anexo C, substâncias do Grupo I (HCFCs)" para "acelerar a eliminação da produção e consumo de hidroclorofluorcarbonos (HCFCs)". Essa decisão requereu, portanto, uma ação urgente por parte dos países e agências implementadoras do Protocolo para a eliminação do consumo de HCFCs.

A Etapa 1 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), aprovada em julho de 2011, priorizou a eliminação de parte do consumo de HCFC-141b no setor de espumas e de parte do consumo de HCFC-22 no setor de serviço de refrigeração para a promoção da eliminação de 16,6% do consumo de HCFCs. Nesta etapa, o Brasil optou por trabalhar com as seguintes agências: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Cooperação Internacional Alemã Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

A Etapa 2 do PBH foi aprovada na 75ª Reunião do Comitê Executivo do FML, ocorrida entre os dias 16 a 20 de novembro de 2015, com um orçamento total de US\$ 35.963.970 milhões, para a promoção da eliminação de mais 34,96% do consumo de HCFCs até 2021, totalizando 51,56% (Etapa 1 + Etapa 2). Nesta etapa será priorizada a completa eliminação do consumo de HCFC-141b no setor de espumas a partir de 1º de janeiro de 2020, por meio da execução de projetos voltados para o subsetor de espumas de poliuretano rígido e por meio de ações regulatórias. Adicionalmente, serão efetuados cortes no consumo de HCFC-22 a partir de 1º de janeiro de 2021, com a execução de projetos para o setor de serviços de refrigeração e para o setor de manufatura de equipamentos de refrigeração e ar condicionado. Além do PNUD e da GIZ, atuará como agência de cooperação a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO).

O Governo Brasileiro elegeu o PNUD como a agência implementadora líder na execução das ações do Protocolo de Montreal, sendo atualmente responsável pela implementação dos projetos de eliminação do consumo de HCFC-141b no setor de espumas de PU no âmbito do PBH e pelo projeto demonstrativo de destinação final de resíduos de SDOs.

2. OBJETO DA CONSULTORIA

Contratação de consultoria de pessoa física para o desenvolvimento de produtos de comunicação, realização de marketing para a promoção de eventos e cursos e divulgação das atividades e resultados dos projetos implementados no âmbito das ações para proteção da camada de ozônio no Brasil.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

- Definição da estratégia de coleta de informações, orientações, diretrizes e discussão a respeito dos aspectos relevantes que precisam ser abordados sobre os projetos;
- Planejamento de atividades de comunicação dos projetos para ampla disseminação de informações;
- Planejamento de ações de comunicação e definição de material para difusão de informações em diversos tipos de mídias e veículos, meios multimídias, físico e em outros meios, para atingir diferentes públicos-alvo;
- Elaboração e distribuição de informes eletrônicos sobre as atividades e resultados dos projetos;
- Reestruturação, atualização e alimentação da página eletrônica dos projetos;
- Produção e edição de material impresso e audiovisual para divulgação das atividades e resultados dos projetos;
- Cobertura jornalística e assessoria de imprensa de eventos promovidos ou apoiados pelos projetos;
- Manuseio de equipamentos eletrônicos, incluindo câmera fotográfica, filmadora, microfone e gravador.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

4. PRODUTOS ESPERADOS DA CONSULTORIA

Produto 1

- a. Documento, em formato eletrônico PDF, em português, contendo o planejamento das principais atividades de comunicação que serão realizadas no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs e, em especial para o Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio, incluindo o cronograma de execução. Este documento deverá conter informações detalhadas sobre os meios de comunicação, material impresso, programação de marketing, material web e vídeos, a fim de que as informações técnicas desenvolvidas ao longo da implementação dos oito projetos relacionados à implementação do Protocolo de Montreal no Brasil, possam alcançar os principais atores públicos e privados envolvidos.
- b. Um (1) Informe Eletrônico¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil no mês de fevereiro de 2019.

Produto 2

- a. Documento, em formato eletrônico PDF, em português, com detalhamento das propostas de material impresso e audiovisual para divulgação das atividades e resultados dos projetos decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil, conforme apresentado no Produto 1a. O documento deverá conter proposta de roteiro e desenho/layout para material de comunicação que deverá ser aprovada pela coordenação do projeto.
- b. Um (1) Informe Eletrônico¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil no mês de março de 2019.

Produto 3

- a. Documento, em formato eletrônico PDF, em português, com proposição de roteiro e estratégia de captura de imagens para produção de, pelo menos três (3) vídeos informativos e/ou de divulgação das ações e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil. As atividades e ações objeto destes vídeos serão informados oportunamente.
- b. Um (1) Informe Eletrônico¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil no mês de abril de 2019.

¹ Documento, em formato eletrônico PDF, em português, apresentando um compilado geral, englobando o conteúdo dos Informes Eletrônicos mensais - que deverão ser produzidos ao longo do contrato - sobre as ações, atividades e resultados dos projetos e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil. Ao todo, o(a) consultor(a) deverá ter produzido, sob a duração do contrato, 10 informes eletrônicos contendo atividades, ações e resultados obtidos no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, bem como matérias produzidas e publicadas por outras mídias que sejam relacionadas ao tema, segundo modelo e layout pré-existent a serem fornecidos pela equipe de coordenação do projeto. Todas as peças publicitárias devem contextualizar os projetos no âmbito das ações de proteção da camada de ozônio, coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente, e devem ser submetidas à sua análise para aprovação antes da divulgação.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Produto 4

- a. Apresentação de um (1) minidocumentário/vídeo sobre ações e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil, conforme especificado no Produto 3a. Este serviço deverá conter, no mínimo:
 - ✓ Captação de imagens e fotos das atividades e resultados auferidos pelos projetos;
 - ✓ Entrevistas com partes interessadas que serão indicadas oportunamente.
- b. Um (1) Informe Eletrônico¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil no mês de maio de 2019.

Produto 5

- a. Apresentar material impresso e audiovisual elaborado para divulgação das atividades e resultados dos projetos para implementação do Protocolo de Montreal no Brasil conforme especificações do Produto 2a.
- b. Dois (2) Informes Eletrônicos¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil nos meses de junho e julho de 2019.

Produto 6

- a. Documento, em formato eletrônico PDF, contendo uma estratégia de comunicação a longo prazo para os projetos executados para implementação do Protocolo de Montreal no Brasil. Esse documento deve conter as mídias mais indicadas para cada período da implementação (adesão de parceiros, implementação, divulgação de resultados) e a estratégia de divulgação dos materiais produzidos que estejam mais de acordo com o público a ser sensibilizado e com o momento de implementação em que o projeto se encontra. A estratégia pode ainda compreender mídias sociais, eventos, parcerias com sites/periódicos/e-revistas de parceiros atuais ou em potencial, etc.
- b. Um (1) Informe Eletrônico¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil no mês de agosto de 2019.

Produto 7

- a. Dois (2) Informes Eletrônicos¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil nos meses de setembro e outubro de 2019.

Produto 8

- a. Relatório narrativo e fotográfico compilado sobre cobertura jornalística e assessoria de imprensa – a serem realizadas ao longo do contrato – de, pelo menos 22 eventos entre missões de campo, seminários e workshops, capacitações e visitas técnicas ocorridos no âmbito das ações de implementação do Protocolo de Montreal no Brasil ou atendidos pela equipe por elas responsáveis. O documento deverá conter informações sobre pauta, *releases* e *press kit* elaborados, bem como imagens realizadas durante o(s) evento(s).



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

- b. Um (1) Informe Eletrônico¹, em formato PDF, em português, sobre as ações, atividades e resultados e atividades decorrentes da implementação do Protocolo de Montreal no Brasil no mês de novembro de 2019.

5. PERFIL DO(A) CONSULTOR(A)

5.1 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS)

1. Profissional com nível superior completo em jornalismo ou comunicação social;
2. Experiência profissional comprovada com produção de texto;
3. Experiência profissional comprovada com produção audiovisual;
4. Habilidade em utilizar programas computacionais (Pacote Office e Pacote Adobe);
5. Experiência no manuseio de equipamentos eletrônicos, incluindo câmera fotográfica, filmadora, microfone e gravador;
6. Fluência nas línguas inglesa, espanhola e portuguesa: leitura, fala e escrita;
7. Disponibilidade para viagens.

OBS: O candidato que não atender aos requisitos acima será desclassificado.

5.2 QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS (PONTUÁVEIS)

1. Experiência prévia em trabalhos de comunicação social executados para agências de cooperação internacional;
2. Experiência em trabalhos com elaboração de campanhas ou planos de comunicação de cunho ambiental;
3. Experiência em assessoria de imprensa;
4. Experiência em atividades de comunicação relacionadas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato está previsto para ser iniciado em fevereiro de 2019 e terá prazo de execução de 10 meses a partir da assinatura do contrato. A entrega dos produtos deverá observar as informações descritas no item 7 deste edital.

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA E PAGAMENTO DE PRODUTOS

O pagamento será efetuado em 8 parcelas quando da análise e aceitação do produto apresentado pelo(a) consultor(a). O(a) consultor(a) deverá entregar os relatórios sobre cada produto em papel formato A4, em meio digital (CD/DVD) e impresso, até a data prevista para apresentação do respectivo produto na versão em português.

Os produtos devem ser entregues de acordo com os seguintes prazos:



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Produtos	Previsão de Entrega (a partir da assinatura do contrato)	% Pagamento
Produto 1	30 dias	15%
Produto 2	75 dias	10%
Produto 3	105 dias	7%
Produto 4	130 dias	15%
Produto 5	180 dias	8%
Produto 6	210 dias	15%
Produto 7	250 dias	10%
Produto 8	300 dias	20%

8. LOCAL DE TRABALHO

Brasília-DF.

9. CUSTOS COM VIAGENS

O PNUD/Projetos BRA/16/G76 e BRA/16/G71, além de projetos de cooperação para implementação do PBH operacionalizados pela UNIDO e GIZ, que arcarão com os custos de passagens e diárias, quando necessário.

10. RELAÇÃO DE SUPERVISÃO

Durante o período de vigência do contrato o(a) consultor(a) será supervisionado(a) pela Unidade de Implementação e Monitoramento do Protocolo de Montreal no Brasil do PNUD Brasil e pela Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio do MMA. Caso a supervisão considere necessária a realização de alterações no produto, que não alterem substancialmente o produto original dos Termos de Referência, estas alterações serão negociadas com o(a) consultor(a), de acordo com a viabilidade técnica e com as atividades descritas nos Termos de Referência.

O(a) consultor(a) selecionado(a) deverá participar de reuniões conforme necessidades ou sempre que requisitado pelo PNUD / MMA, inclusive assessorando na elaboração de documentos necessários relacionados ao contrato em questão.

O(a) consultor(a) deverá manter o sigilo de todas as informações que obtiver de todos os organismos envolvidos sob pena das sanções aplicáveis.

11. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REFERÊNCIAS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo.

A comprovação de requisitos é OBRIGATÓRIA. O candidato deverá encaminhar a documentação dos requisitos



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

mínimos exigidos. (diplomas, certificados, atestados de capacidade ou declaração pessoal assinada – quando aplicável).

12. QUANTITATIVO DE VAGAS

Uma (01) vaga.

13. DISPONIBILIDADE

O candidato deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos e ter disponibilidade de viagens e dedicação ao trabalho. Deverá apresentar extrema seriedade e comprometimento com o trabalho; habilidade em comunicação, de modo que o(a) consultor(a) seja capaz de realizar os contatos necessários ao desenvolvimento das atividades; capacidade de trabalhar independentemente e respeitar os prazos.



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.

Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (CV) e Proposta de Preço (honorários).

Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital: **1. Proposta Técnica** (Currículo - anexado de eventuais comprovantes das competências e experiências relatadas como diplomas, certificados, atestados de capacidade ou declaração pessoal assinada – quando aplicável) e; **2. Proposta de Preço** (valor global) – em arquivo (anexo) separado do CV, em “Word” ou PDF, e assinada.

Será utilizado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** para a classificação final dos candidatos e seleção do consultor.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos Termos de Referência serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta de Preço.

b) 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise Curricular & Entrevista.

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos classificados na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV & Entrevista)			
CRITÉRIOS	Pontuação*	Peso	Subtotal
ANÁLISE CURRICULAR			
Experiência prévia em trabalhos de comunicação social executados para agências de cooperação internacional. (1 ponto por ano completo de experiência, registrado em currículo. Máx.: 7 pontos)	0 a 7	3	21
Experiência em trabalhos com elaboração de campanhas ou planos de comunicação de cunho ambiental. (1 ponto por ano completo de experiência, registrado em currículo. Máx.: 7 pontos)	0 a 7	3	21
Experiência em assessoria de imprensa. (1 ponto por ano completo de experiência, registrado em currículo. Máx.: 5 pontos)	0 a 5	2	10
Experiência em atividades de comunicação relacionadas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. (1 ponto por ano completo de experiência, registrado em currículo. Máx.: 4 pontos)	0 a 4	3	12
ENTREVISTA			
Avaliação das experiências específicas nas áreas relacionadas aos Termos de Referência e conhecimento dos idiomas inglês e espanhol.	0 a 6	6	36
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica			100

* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito: 5 pontos – excelente; 4 pontos – muito bom; 3 pontos – bom; 2 pontos – satisfatório; 1 ponto – inferior; 0 ponto – inexistente.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação deverá ser composto por 3 membros do PNUD (de acordo com as regras de IC) que atribuirão notas individuais de avaliação.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações do candidato apresentadas no CV e com o desempenho na entrevista. Para tanto, é importante que o candidato indique, claramente, em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada. A nota final do consultor em avaliação será a média aritmética das notas individuais dos avaliadores. A entrevista será pontuada e subsidiará a aplicação das demais pontuações previstas no quadro acima.

A entrevista será realizada por telefone ou Skype. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, da data e horário para a entrevista. As entrevistas terão a duração estimada de 30 minutos a 1 hora e serão no mesmo formato para todos os candidatos.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem a Nota Técnica Final com um mínimo de 65 pontos na 2ª Etapa da Qualificação Técnica (Análise Curricular & Entrevista).

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / P_{pi}$$

Onde: NC = Nota da proposta comercial; MinPP = Proposta de menor preço;
P_{pi} = Proposta de preço em avaliação

À proposta de menor preço será atribuída nota 100 (cem).

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pelo somatório da Nota Técnica Final (NT) multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial (NC) multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade IC – *Individual Contract*).

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”